



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999
E-mail: secretaria@batatais.sp.gov.br – CNPJ: 45.299.104/0001-87

DECRETO Nº 4 3 0 3

De 17 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre cobrança de tarifa de água e esgoto.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 6º DA LEI N.º 2071, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994;

DECRETA

Art. 1º A cobrança de tarifa de água, constante da Lei Municipal n.º 2071, de 21 de dezembro de 1994, alterada pelas Leis Municipais n.º 2175, de 18 de junho de 1996, 2673, de 09 de dezembro de 2002; Lei n.º 3080, de 08 de dezembro de 2010 e Lei 3420, de 28 de dezembro de 2015, **a partir 1º de janeiro de 2023**, será procedida em conformidade com o seguinte:

TARIFA DE ÁGUA CONSUMO POR LITRO	VALOR R\$
0 A 10.000 litros	R\$ 21,58 (tarifa mínima)
10.001 a 30.000 litros	R\$ 0,003508 por litro
Acima de 30.001 litros	R\$ 0,005263 por litro

Art. 2º A tarifa de coleta e tratamento de esgoto, criada pela Lei Municipal n.º 3080, de 08 de dezembro de 2010, alterada pela Lei n.º 3420, de 28 de dezembro de 2015, a ser cobrada mensalmente, **a partir de 1º de janeiro de 2022**, será de acordo com o quadro abaixo e será recolhida junto com a guia de arrecadação da tarifa de água:

TARIFA DE ESGOTO POR CONSUMO DE ÁGUA MENSAL	VALOR R\$
Até 15.000 litros	R\$ 10,65 (por ligação)
Acima de 15.001 litros	25% sobre o valor da tarifa de água consumida

Art. 4º Os contribuintes com atraso superior de 02 (dois) meses ficarão sujeitos ao corte de fornecimento de água.

Art. 5º O percentual de multa após o vencimento, sobre o valor vencido, será de:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999
E-mail: secretaria@batatais.sp.gov.br – CNPJ: 45.299.104/0001-87

I – da multa de:

- a) - 0,2% (zero vírgula dois por cento), por dia de atraso, até 09 (nove) dias após o vencimento;
- b) - 2% (dois por cento), após 09 (nove) dias do vencimento.

II – de juros de mora de 1% (um por cento), ao mês”.

Art. 6º Os preços referentes aos serviços de ligação de água e esgoto e outros passam a ser cobrados em conformidade com o quadro abaixo:

LIGAÇÃO DE ÁGUA	R\$ 202,60
LIGAÇÃO DE ESGOTO	R\$ 151,00
RELIGAÇÃO DE ÁGUA	R\$ 151,00
AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO	R\$ 139,60
MUDANÇA DE CAVALETE DE UM PARA OUTRO LUGAR	R\$ 180,90
EXPEDIÇÃO DE SEGUNDA VIA DE CARNÊS	R\$ 5,58
FORNECIMENTO DE ÁGUA PELO CAMINHÃO TANQUE, POR M³	R\$ 28,78

Parágrafo único Não será cobrado a retirada, recolocação, limpeza e aferição de hidrômetro no caso de existência de irregularidades técnicas constatadas nos mesmos, nem o pagamento da 2ª (segunda) via para cobrança do consumo de água no caso de extravio comprovado.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 17 DE JANEIRO DE 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO